



Governo de **Rio do Sul**  
Secretaria de  
**Infraestrutura**

# PLC 9/2025

Alteração e revogação na LC 163/2006, Plano Diretor de Rio do Sul

# Art. 297

A proposta é alterar o inciso IV do artigo 297, visando maior regulamentação da quantidade de vagas registradas.

## Legislação vigente:

Art. 297 - Na zona urbana serão destinados locais para estacionamento, embarque e desembarque, carga e descarga conforme anexos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os locais para estacionamento serão:

I - proporcionais as áreas edificadas;

II - cobertos ou descobertos;

~~III - no interior do lote, ou em terreno confrontante ao lote mediante vinculação (averbação nas matrículas) deste espaço com a edificação objeto da construção.~~

III - no interior do lote; (Redação dada pela Lei Complementar nº 396/2018)

~~IV - em terreno situado num raio de até 200,00m mediante vinculação deste espaço com a edificação objeto da construção no Registro de Imóveis. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 396/2018)~~

**IV - em terreno situado num raio de até 200,00m, mediante apresentação de contrato de locação devidamente formalizado com o proprietário. (Redação dada pela Lei Complementar nº 550/2024)**

# Art. 297

A proposta é alterar o inciso IV do artigo 297, visando maior regulamentação da quantidade de vagas registradas.

## Legislação vigente:

Art. 297 - Na zona urbana serão destinados locais para estacionamento, embarque e desembarque, carga e descarga conforme anexos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os locais para estacionamento serão:

I - proporcionais as áreas edificadas;

II - cobertos ou descobertos;

~~III - no interior do lote, ou em terreno confrontante ao lote mediante vinculação (averbação nas matrículas) deste espaço com a edificação objeto da construção.~~

III - no interior do lote; (Redação dada pela Lei Complementar nº 396/2018)

~~IV - em terreno situado num raio de até 200,00m mediante vinculação deste espaço com a edificação objeto da construção no Registro de Imóveis. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 396/2018)~~

~~**IV - em terreno situado num raio de até 200,00m, mediante apresentação de contrato de locação devidamente formalizado com o proprietário. (Redação dada pela Lei Complementar nº 550/2024)**~~

## Proposta de alteração:

“Art. 297 (...).

**IV - em terreno situado num raio de até 200 metros da edificação objeto da construção, mediante averbação das vagas na matrícula do terreno indicado”.**

# Art. 406

A proposta é alterar o §3º do artigo 406, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## Legislação vigente:

Art. 406 - O proprietário da área cederá ao município, sem ônus para este, uma percentagem de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da gleba a lotear, excluída a área remanescente, destinada ao domínio público para fins de: equipamentos comunitários, urbanos, vias de circulação e área verde.

§ 1º - Poderá haver redução da percentagem quando se tratar de loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores do que 15.000,00 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser reduzida até 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º - A área a ser reservada será determinada pela Prefeitura por ocasião da Consulta de Viabilidade.

**§ 3º - Da área destinada ao município nos processos de loteamento, no mínimo 10% (dez por cento) será destinado para área verde e 10% (dez por cento) para área de lazer e equipamentos.**

§ 4º - A área correspondente à faixa "non aedificandi" poderá ser cedida ao município no ato de aprovação do loteamento, desde que provido de acesso, podendo ser considerada em até 10% (dez por cento) no cômputo da percentagem mínima dos 35% (trinta e cinco por cento) exigida por esta Lei Complementar.

§ 5º - A área de Preservação Permanente não será considerada no cômputo da área total a ser loteada. Não será exigido desta área o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) para fins públicos.

# Art. 406

A proposta é alterar o §3º do artigo 406, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## Legislação vigente:

Art. 406 - O proprietário da área cederá ao município, sem ônus para este, uma percentagem de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da gleba a lotear, excluída a área remanescente, destinada ao domínio público para fins de: equipamentos comunitários, urbanos, vias de circulação e área verde.

§ 1º - Poderá haver redução da percentagem quando se tratar de loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores do que 15.000,00 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser reduzida até 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º - A área a ser reservada será determinada pela Prefeitura por ocasião da Consulta de Viabilidade.

~~§ 3º - Da área destinada ao município nos processos de loteamento, no mínimo 10% (dez por cento) será destinado para área verde e 10% (dez por cento) para área de lazer e equipamentos.~~

§ 4º - A área correspondente à faixa "non aedificandi" poderá ser cedida ao município no ato de aprovação do loteamento, desde que provido de acesso, podendo ser considerada em até 10% (dez por cento) no cômputo da percentagem mínima dos 35% (trinta e cinco por cento) exigida por esta Lei Complementar.

§ 5º - A área de Preservação Permanente não será considerada no computo da área total a ser loteada. Não será exigido desta área o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) para fins públicos.

## Proposta de alteração:

"Art. 406 (...).

**§ 3º - Da área destinada ao município nos processos de loteamento, no mínimo 10% (dez por cento) será destinado para área verde e 10% (dez por cento) para área de lazer e equipamentos comunitários."**

# Art. 478

A proposta é revogar os §§2º, 3º, 4º e 5º da alínea “f” do artigo 478, da Lei Complementar n. 163 de 12 de dezembro de 2006.

## Legislação vigente:

Art. 478 - Para efeito desta Lei Complementar consideram-se como faixas “non aedificandi” o que segue: (...)

VII - para efeito desta Lei Complementar consideram-se como faixas non aedificandi o que segue: (Redação dada pela Lei Complementar nº 300/2015) (...)

f) faixa de domínio da RFFSA em toda área existente no município; (Redação dada pela Lei Complementar nº 300/2015)

~~g) faixa paralela à Rua Lilly Brehmer, de 15,00m a partir do eixo para cada lado; (Redação dada pela Lei Complementar nº 300/2015) (Revogada pela Lei Complementar nº 541/2023)~~

~~h) faixa paralela à Rua Deputado Walter Roussena Filho, de 17,00m a partir da lateral esquerda. (Redação dada pela Lei Complementar nº 300/2015) (Revogada pela Lei Complementar nº 541/2023)~~

§ 1º A cota emergencial 334,08m acima do nível do mar definida no item I, servirá como marco inicial de referência para cumprimento do inciso V. (Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei Complementar nº 547/2024)

**§ 2º Não será considerada área non aedificandi a faixa de domínio da RFFSA caso o requerente/interessado apresente pedido/protocolo de utilização do bem imóvel, protocolado junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), através de um dos instrumentos de destinação permitidos pela legislação federal, tais como, mas não exclusivos, Autorização de Uso, Cessão de Uso Gratuita, Concessão de Direito Real de Uso. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 547/2024)**

**§ 3º Na situação prevista no parágrafo anterior, a utilização de área, no todo em parte, da faixa de domínio da RFFSA, por parte do requerente/interessado, não obstará a tramitação da análise de projeto para regularização de edificação existente ou reforma/ampliação. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 547/2024)**

**§ 4º A emissão de alvará de construção e/ou habite-se de edificação localizada, no todo ou em parte, em faixa de domínio da RFFSA não estará vinculada à finalização do processo junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 547/2024)**

**§ 5º O requerente/interessado deverá apresentar ao Município de Rio do Sul, quando do término da tramitação do processo junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), o instrumento que lhe dá o direito de utilização do bem imóvel de propriedade da União, sob pena de cancelamento do Habite-se. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 547/2024)**

# Art. 478

A proposta é revogar os §§2º, 3º, 4º e 5º da alínea “f” do artigo 478, da Lei Complementar n. 163 de 12 de dezembro de 2006.

## Proposta de alteração:

Art. 478 - Para efeito desta Lei Complementar consideram-se como faixas “non aedificandi” o que segue: (...)

VII - para efeito desta Lei Complementar consideram-se como faixas non aedificandi o que segue: (Redação dada pela Lei Complementar nº 300/2015) (...)

f) faixa de domínio da RFFSA em toda área existente no município; (Redação dada pela Lei Complementar nº 300/2015)

g) faixa paralela à Rua Lilly Brehmer, de 15,00m a partir do eixo para cada lado; (Redação dada pela Lei Complementar nº 300/2015) (Revogada pela Lei Complementar nº 541/2023)

h) faixa paralela à Rua Deputado Walter Roussenq Filho, de 17,00m a partir da lateral esquerda. (Redação dada pela Lei Complementar nº 300/2015) (Revogada pela Lei Complementar nº 541/2023)

§ 1º A cota emergencial 334,08m acima do nível do mar definida no item I, servirá como marco inicial de referência para cumprimento do inciso V. (Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei Complementar nº 547/2024)

~~§ 2º Não será considerada área non aedificandi a faixa de domínio da RFFSA caso o requerente/interessado apresente pedido/protocolo de utilização do bem imóvel, protocolado junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), através de um dos instrumentos de destinação permitidos pela legislação federal, tais como, mas não exclusivos, Autorização de Uso, Cessão de Uso Gratuita, Concessão de Direito Real de Uso. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 547/2024)~~

~~§ 3º Na situação prevista no parágrafo anterior, a utilização de área, no todo em parte, da faixa de domínio da RFFSA, por parte do requerente/interessado, não obstará a tramitação da análise de projeto para regularização de edificação existente ou reforma/ampliação. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 547/2024)~~

~~§ 4º A emissão de alvará de construção e/ou habite-se de edificação localizada, no todo ou em parte, em faixa de domínio da RFFSA não estará vinculada à finalização do processo junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 547/2024)~~

~~§ 5º O requerente/interessado deverá apresentar ao Município de Rio do Sul, quando do término da tramitação do processo junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), o instrumento que lhe dá o direito de utilização do bem imóvel de propriedade da União, sob pena de cancelamento do Habite-se. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 547/2024)~~

# Art. 607

Com o objetivo de atualizar as vias previstas na LC 163/06, a SEINFRA apresenta a avaliação da manutenção e o estudo de novos traçados de previsões de vias no município de Rio do Sul, visando o desenvolvimento e planejamento da malha viária. A proposta é alterar o artigo 607, regulamentando-o em lei específica.

## Legislação vigente:

Art. 607 Consideram-se Vias Previstas:

TRECHO	LOCALIZAÇÃO
VP1	Entre R. Bom Sucesso e Estr. São José
VP2	Prolongamento da R. Chile até Loteamento Panorama
VP3	Prolongamento da R. Chile até R. Osvaldo Kriek
VP4	Entre R. Ermínio Stolf até R. João Fronza
VP5	Trecho entre R. Humaitá e R. Padre Francisco Spaeth
VP6	Entre Rua Pedro Francisco Heisel e a R. Curt Schroeder
VP7	Prolongamento da R. Vaticano em 500,00m até encontrar a rua sem denominação SD122
VP8	Antigo leito RFFSA do acesso ao Mutirão Habitacional Barragem até R. Otto Wetztein
VP9	Prolongamento da R. dos Caçadores até R. Maranhão
VP10	Prolongamento da R. São Paulo até a R. Botânico Kulmann
VP11	Trecho entre SD57 e a R. Jacob Johan Dick
VP12	Prolongamento da Rua João Hoffmann até a Rua Alfredo Viebrantz
VP13	Paralela Estrada da Madeira
VP14	Ligação SC 350 com a Rua Pedro Avelino dos Santos (RSL-050)
VP15	Ligação Rua Kurt Schroeder e Rua Helmuth Skowash
VP16	Ligação Rua D. Pedro II com a Av. Governador Jorge Lacerda (com ponte)
VP17	Paralela Rua Princesa Isabel
VP18	Ligação Av. 7 de setembro com Rua Coelho Neto
VP19	Ligação Alameda Bela Aliança com Rua Coelho Neto

VP20	Ligação Rua Dom Bosco com Al. Bela Aliança
VP21	Ligação Estrada Blumenau com Rua Dom Bosco
VP22	Marginal rodovia BR 470 (Valada Itoupava)
VP23	Ligação Rua João Ledra com Rua Alvin Hoffmann
VP24	Paralela Estrada Blumenau (após Rua João Ledra)
VP25	Ligação Valada São Paulo com Valada Itoupava
VP26	Marginal rodovia BR 470 - entre Rua Ambrósio Semioni e Estada da Penha
VP27	Marginal rodovia BR 470 - entre Rua 13 de agosto e Rua Willand Kurth
VP28	Ligação Estrada Blumenau e rodovia BR 470 (com ponte)
VP29	Ligação Rua Duque de Caxias com Av. Oscar Barcelos
VP30	Duplicação Ponte dos Arcos
VP31	Ligação Estrada Bomfim com Estrada Bonfim
VP32	Ligação Estrada Bonfim com SC 350 (com ponte)
VP33	Paralela Rua dos Caçadores
VP34	Marginal BR 470 (entre Fundo Canoas e Estrada Redentor)
VP35	Ligação SC 350 com Taboão (via Estrada Valada Albertina e Rua João Ledra)
VP36	Marginal BR 470 entre Rua Carl Lingner e Rua Emílio Ferrari
VP37	Paralela da Ivo Silveira (com ponte)
VP38	Ligação Rua General Osório com Avenida Oscar Barcelos
VP39	Ligação da VP19 com a Rua Porto União (com ponte)

(Redação dada pela Lei Complementar nº 322/2015)

# Art. 607

Com o objetivo de atualizar as vias previstas na LC 163/06, a SEINFRA apresenta a avaliação da manutenção e o estudo de novos traçados de previsões de vias no município de Rio do Sul, visando o desenvolvimento e planejamento da malha viária. A proposta é alterar o artigo 607, regulamentando-o em lei específica.

## Legislação vigente:

~~Art. 607 Consideram-se Vias Previstas:~~

TRECHO	LOCALIZAÇÃO
VP1	Entre R. Bom Sucesso e Estr. São José
VP2	Prolongamento da R. Chile até Loteamento Panorama
VP3	Prolongamento da R. Chile até R. Osvaldo Kriek
VP4	Entre R. Ermínio Stolf até R. João Fronza
VP5	Trecho entre R. Humaitá e R. Padre Francisco Spaeth
VP6	Entre Rua Pedro Francisco Heisel e a R. Curt Schroeder
VP7	Prolongamento da R. Vaticano em 500,00m até encontrar a rua sem denominação SD122
VP8	Antigo leito RFFSA do acesso ao Mutirão Habitacional Barragem até R. Otto Wetztein
VP9	Prolongamento da R. dos Caçadores até R. Maranhão
VP10	Prolongamento da R. São Paulo até a R. Botânico Kulmann
VP11	Trecho entre SD57 e a R. Jacob Johan Dick
VP12	Prolongamento da Rua João Hoffmann até a Rua Alfredo Viebrantz
VP13	Paralela Estrada da Madeira
VP14	Ligação SC 350 com a Rua Pedro Avelino dos Santos (RSL-050)
VP15	Ligação Rua Kurt Schroeder e Rua Helmuth Skowash
VP16	Ligação Rua D. Pedro II com a Av. Governador Jorge Lacerda (com ponte)
VP17	Paralela Rua Princesa Isabel
VP18	Ligação Av. 7 de setembro com Rua Coelho Neto
VP19	Ligação Alameda Bela Aliança com Rua Coelho Neto
VP20	Ligação Rua Dom Bosco com Al. Bela Aliança
VP21	Ligação Estrada Blumenau com Rua Dom Bosco

## Proposta de alteração:

**“Art. 607. As vias previstas serão definidas através de lei específica.”**



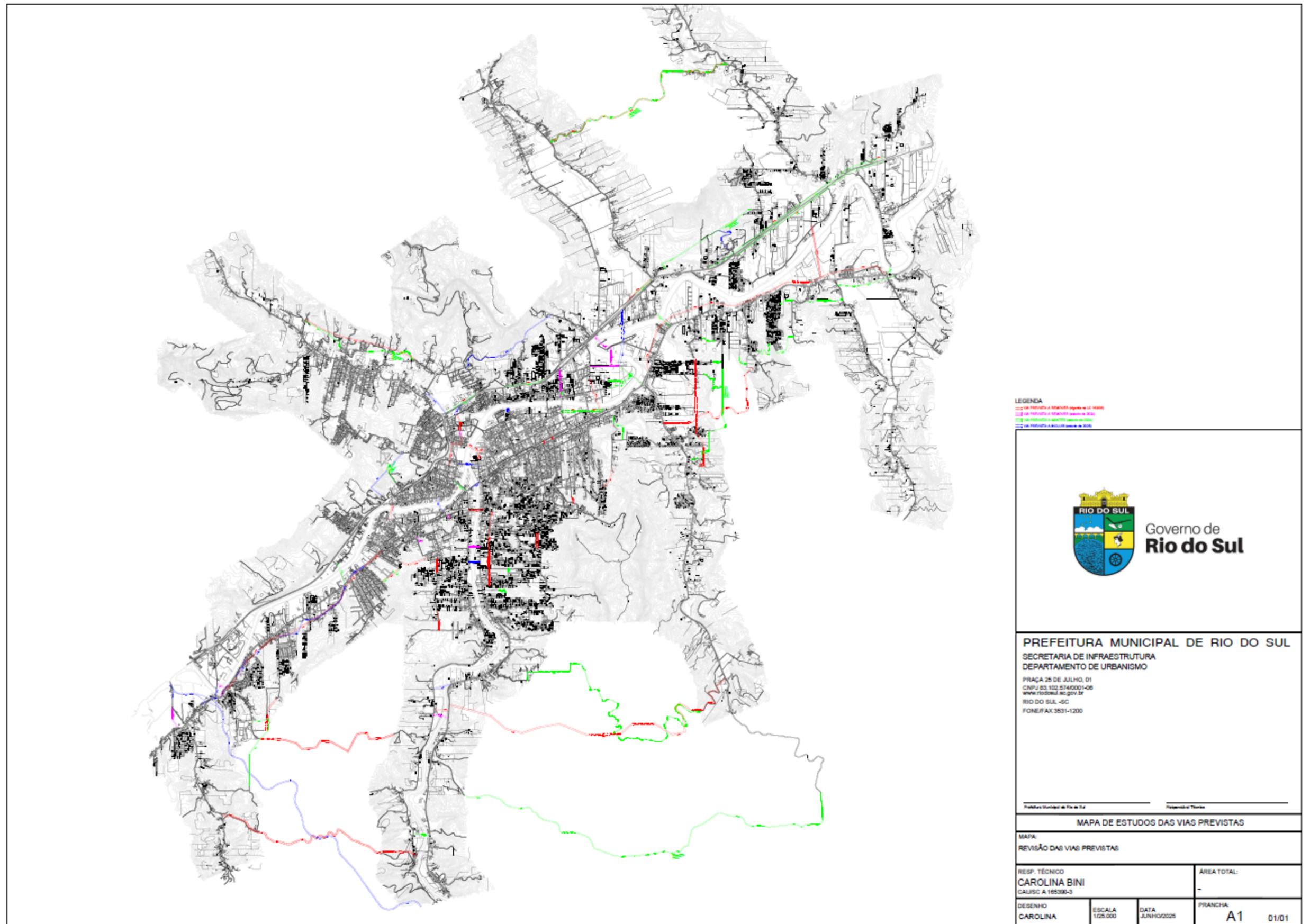
Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de  
**Infraestrutura**

# PLO 54/2025

Define as vias previstas, conforme disposto no Art. 607 da LC 163/2006,  
Plano Diretor de Rio do Sul

# Anexo I:



# PLO - 54/2025

Art. 1º - Na forma do Art. 607 da Lei Complementar no 163, de 12 de dezembro de 2006, ficam definidas as vias previstas, aquelas constantes na Tabela 1 e no mapa do Anexo I desta Lei.

**Tabela 1:**

Nº	LOCALIZAÇÃO
VP1	Contorno viário entre Rua Pedro Avelino e SC-350.
VP2	Ponte entre Estrada da Madeira até Rua Fernando Cerutti
VP3	Prolongamento da Rua Santo Montagna até Rua Emílio Adami
VP4	Beco Edilson Martin Franco e Rua Emílio Adami
VP5	Estrada da Madeira até Rua Henrique Muller (com ponte)
VP6	Rua Padre Pedro Francisco Heisel com Rua dos Passarinhos
VP7	Rua dos Passarinhos com Rua Francisco Duarte
VP8	Rua Roberto Henrique Wagner até Estrada São Bento
VP9	Rua Lorena Anacleto Faustino e Rua Acaraí
VP10	Rua Alfredo Wiebrandz até Rua Arthur Rabitzsch
VP11	Rua Auta Sofka até Rua João Hoffmann
VP12	BR-470 até Rua João Hoffmann (elevado)
VP13	Rua marginal à BR-470 entre Estrada Boa Esperança até Estrada do Redentor
VP14	Prolongamento do Elevado Deputado José Thomé até a BR-470
VP15	Duplicação ponte Viriato Alves Garcia
VP16	Duplicação ponte Valdemar Bornhausen

VP17	Duplicação ponte Curt Hering
VP18	Av. Barão do Rio Branco até Rua Dom Pedro II (com ponte)
VP19	Rua Ruy Barbosa até Rua XV (com ponte)
VP20	SC 350 até Estrada Bomfim (com ponte)
VP21	Duplicação Ponte Ricardo Kanitz (Bomfim)
VP22	Rua Maranhão com a Rua Claudina Agnes Rodrigues
VP23	Rua Professora Leila Mara Amorim Krajeski com Rua Anitápolis
VP24	SC 350 com Taboão (via Rua João Eifler e Rua João Ledra)
VP25	Estrada Geral Albertina e Rua João Ledra
VP26	Rua marginal à BR-470 entre Rua Carl Lingner e Rua Expedicionário Menelau Claudino dos Santos
VP27	Rua Florinda Coninck (alinhamento com a Ponte Dom Tito Buss)
VP28	Rua Dom Bosco com Alameda Bela Aliança
VP29	Estrada Blumenau com Rua Dom Bosco
VP30	Ligação entre BR-470 e Rua Vitorio Ropelato (com ponte)
VP31	Rua Vitorio Ropelato até Rua Orestes Lenzi (com ponte)
VP32	Ligação da Rua Orestes Lenzi até a Rua João Ledra (com ponte)
VP33	Ligação entre a VP 32 e as VPs 34 e 35
VP34	Prolongamento da Rua Elma Lenzi.
VP35	Prolongamento da Rua Jacó Finardi
VP36	Ligação da Estrada São José com Rua Lauro Fronza

# PLO - 54/2025

VP37	Prolongamento Rua marginal à BR-470 até Rua Expedicionário Aleandro Stedile (com ponte)
VP38	Ponte entre via SD 1611 até a Rua Angelo Cechet
VP39	Ligação entre Rua Expedicionário Aleandro Stedile e Rua Prof. Luiz Adelar Soldatelli
VP40	Rua José Marchi até Beco Jânio Cipriani
VP41	Travessa Leopoldo Dietrich até Rua Tocantins
VP42	Rua André Largura até Rua Ferdinando Jahn
VP43	Rua João Fronza até Rua Ferdinando Jahn
VP44	Prologamento da Rua Ferdinando Jahn até a Rua Ermínio Stolf
VP45	Rua Leandro Cava até Beco Inácio Clemente de Souza
VP46	Estrada Quintino até Rua Euclides Atacilde da Costa
VP47	Rua Antônio José Poleza e Rua João Naschweng até Rua Caetano Falleti
VP48	Rua Adolfo Bechtold até Rua Caetano Falleti
VP49	Rua Caetano Falleti até Rua Alfredo Swarowsky
VP50	Rua Alfredo Swarowsky até Beco Ernesto Michelson
VP51	Duplicação da ponte Albino Rosemann
VP52	Rua marginal à BR-470 entre Rua Ambrosio Semioni e Estrada da Penha
VP53	Marginal entre Rua 13 de Agosto e Rua Willand Kurth
VP54	Prolongamento da Rua Heitor Largura até Rua Severino Lenzi
VP55	VP40 até Rua Josephina Ferrari
VP56	Prolongamento da Rua Juca Thives com Beco Saturnino Claudino dos Santos e Beco Manoel Roussenq

VP57	Prolongamento da Rua SD 1018 até Rua Eliseu Gonçalo do Nascimento
VP58	Prolongamento da SD 1010
VP59	Prolongamento da Rua Juventude até Beco Capinzal
VP60	Rua SD 1005 até Rua Alberto Schutz
VP61	Rua Otto Wetzstein até Rua Taió

# PLO – 54/2025

**Art. 2º** – As vias previstas deverão possuir largura mínima de 12,00 metros, respeitando a hierarquia viária, conforme Art. 581 da Lei Complementar no 163, de 12 de dezembro de 2006.

**Art. 3º** – O traçado pré-existente de uma via prevista poderá ser alterado:

I – Pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com base no planejamento urbano da malha viária;

II – Em projetos de Parcelamento de Solo;

III – Em projetos de Construção Civil;

Parágrafo único – A proposta de alteração do traçado de uma via prevista deverá ser submetida à apreciação da Comissão Permanente do Plano Diretor e do Conselho Consultivo do Plano Diretor, e poderá ser aprovada mediante parecer favorável de ambos, se atender os seguintes requisitos:

I – Justificativa técnica fundamentada, identificando a necessidade de alteração do traçado;

II – Garantia de compatibilidade do novo traçado com o planejamento da malha viária;

III – Garantia da manutenção e/ou qualificação da hierarquia viária pré-estabelecida;

**Art. 4º** – Os traçados das vias previstas ficam definidos de acordo com o mapa do Anexo I.

# Anexo I:

